Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2018 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 2, DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/02/18
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica o inciso IV do Art. 28, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28...

IV – os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa."

É a emenda. Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Cascavel, 22 de Fevereiro de 2018.

Roberto Parra
Vereador/PMDB/Presidente

Policial Madril
Vereador/PMB/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro

Justificativa

Apresentamos a presente proposta legislativa por considerarmos que o mais adequado para salvaguardar o interesse das crianças e adolescentes encaminhados ao acolhimento familiar, nos casos em que forem beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou outro benefício previdenciário e assistencial, é manter o que é determinado pela Lei nº 6.286/2013 que será revogada pelo Anteprojeto de Lei nº 2 de 2018. Tal Lei determina que 50% do benefício seja depositado em conta judicial e que o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa. Já o Anteprojeto de Lei nº 2 de 2018 determina que a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício em conta poupança em nome da criança ou adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário. Na prática isso acabará beneficiando a família acolhedora, que poderá dispor da totalidade do benefício do acolhido, visto que os recursos depositados em conta poupança podem ser resgatados sem ordem judicial. Conforme a redação do Anteprojeto subentende-se que a família acolhedora ficará responsável pela conta poupança, incluindo a senha para movimentação de valores.

Lembramos que cada família acolhedora receberá bolsa auxílio no valor de R$ 841,35 por cada criança ou adolescente acolhido, que poderá ser acrescida em até 50% nos casos comprovados de crianças e adolescentes com necessidades especiais mais graves (portadores de HIV, neoplasias, doenças degenerativas e psiquiátricas). Portanto é interessante que nos casos pertinentes, parte do benefício do acolhido seja guardado de forma mais segura.

Esperamos, pois, contar com a aprovação dos nobres pares.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA